Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	;
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2057/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11675/2023.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Junta Comercial do Estado do Amazonas-JUCEA
- 4- Exercício: 2022
- 5- Responsável: Sra. Maria de Jesus Lins Guimarães
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: DICAI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5022/2023-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Junta Comercial do Estado do Amazonas-JUCEA. Exercício de 2022.

Legalidade. Ciência. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar legal a Prestação de Contas Junta Comercial do Estado do Amazonas-JUCEA, exercício financeiro de 2022, sob a gestão da Sra. Maria de Jesus Lins Guimarães, Ordenadora de Despesas no período de 01/01/22 a 31/12/22, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM c/c art. 188, §1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;
- **10.2.** Dar ciência à Sra. Maria de Jesus Lins Guimarães, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão que for adotado pelo colegiado para que tome ciência do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;
- **11- Ata:** 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Outubro de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara

	55
	Щ
	75
	¥
	Ŕ
,	39
23	Ž
×	₩ ₩
9	ά
8	53
Ĕ	Щ
Ψ	318
\geq	8
$\overline{\mathbf{s}}$	E3
Ш	8
2	2
<u> </u>	0
2	<u></u>
Ä	ý
~	0
H	ne
€	ō
\sim	Ξ.
	a
2	ĕ
5	/sp
d e	ď
Ĕ	ğ
Ĕ	Ë
<u>a</u>	ā
ş	ğ
g	Ħ
ğ	SC
SS	CO
a S	//:
5	ŧ
ž	ţ
Ĕ	S
SC	se (
ŏ	ess
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 05/10/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 02CF8E98-B18EE53B-4B5A6B7D-A175EC31
ш	<u></u>
	ênc
	fer
	ő
	9
	ē

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2057/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga

- Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral